

INFORMAÇÃO

De: NEA/FASE

Para: DCPL/DELIC/CELIC

Em análise da Qualificação Técnica da empresa **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES**, do certame **CRE 0079/2024, PROA 21/2158-0000088-4**, cujo objeto é a **Execução do Plano de Prevenção contra Incêndio - PPCI do Centro de Atendimento Sócio-educativo de Santa Maria – CASE-SM**, tenho a informar o que segue:

15.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

15.1.3.1. será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente, conforme discriminado no Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.1).

A empresa apresentou a certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, com validade até 20/12/24, portanto atendeu ao item.

15.1.3.1.1. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

15.1.3.2. declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no Anexo X – Folha de Dados (CGL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo III – Declaração de Capacidade Técnico-Operacional e Indicação de Responsável Técnico.

A empresa apresentou a declaração de capacidade técnico-operacional e indicou a arquiteta Fernanda Martin Senger, CAU A74439-5 como responsável técnico para a execução da obra objeto deste certame, portanto atendeu ao item.

15.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,

INFORMAÇÃO

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Anexo X – Folha de Dados (CGL 15.1.3.3)

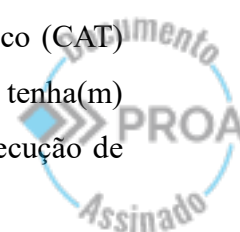
A empresa apresentou Atestados e respectivas certidões de acervo técnico devidamente registradas no CAU cujo responsável técnico é o mesmo indicado para este certame. As atividades constantes nos referidos atestados comprovam a execução do serviço que compõe a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, qual seja: *Instalação de sistema de hidrantes*, portanto a empresa atendeu ao item.

15.1.3.4. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 15.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

A empresa comprovou o vínculo do responsável técnico da empresa, arquiteta Fernanda Martim Senger, CAU A74439-5 por meio do Contrato de Prestação de Serviços, portanto atendeu ao item.

15.1.3.4.1. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

15.1.3.5. comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, ou, para o(s) Conselho(s) que não forneça(m) a CAO, o(s) atestado(s) emitido(s) em nome do licitante deve(m) estar acompanhado(s) das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) que tenha(m) executado a obra ou serviço de engenharia. O(s) atestado(s) deve(m) se referir à execução de



I N F O R M A Ç Ã O

obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, desde que previsto no Anexo X – Folha de Dados (CGL 15.1.3.5).

Não aplicável.

15.1.3.6. declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo constante no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA.

A empresa apresentou a declaração de conhecimento e vistoria técnica, portanto atendeu ao item.

Assim, informo que a empresa **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES** atendeu a todos os quesitos de qualificação técnica exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica 0079/2024 **e está apta** para prosseguir no certame.

Em 07/11/2024

Luís Pedro Silvério
Eng. Civil – CREA RS245804
Núcleo de Engenharia e Arquitetura
FASE/RS



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luís Pedro Silvério

FASE / NEA / 4775236

07/11/2024 15:27:27

